



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau (FAPREV), com sede no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201110831		
PARECER CNE/CES N°: 419/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau, Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Rua Piracicaba, nº 47, bairro Jardim Coroados, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Presidente Venceslau é um município brasileiro do estado de São Paulo, região Sudeste do país. Sua distância é de 609 km da capital São Paulo.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC).

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
Serviço Social	2016	1,84	2	1,10	2,03	3
Administração	2015	1,78	2	2,73	2,34	3
Matemática (Licenciatura)	2014	1,00	2	1,09	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Letras-Português e Inglês (Licenciatura)	2014	1,02	2	1,02	1,57	2
Ciências Biológicas (Licenciatura)	2014	1,68	2	2,52	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Pedagogia (Licenciatura)	2014	1,73	2	1,73	1,87	2
História (Licenciatura)	2014	1,72	2	2,94	2,71	3
Geografia (Licenciatura)	2014	1,67	2	2,22	2,57	3
Educação Física (Licenciatura)	2014	1,62	2	1,86	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014

Fonte: INEP/MEC – extraído em 07/05/2018

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Presidente Venceslau, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,01	3
2015	2,01	3

Fonte: INEP/MEC – extraído em 07/05/2018

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau, cuja visita ocorreu no período de 2 a 6/7/2013, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 99.974.

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	2
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) após a avaliação Inep nº 99.974

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações e a conclusão da SERES, que recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso:

[...]

Considerações da SERES

Em que pese o Conceito Institucional 3 (três) obtido pela IES, foram atribuídos conceitos insatisfatórios às Dimensões: 7 – “Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação”; e 9 – “Políticas de atendimento aos discentes”. Foram apontadas algumas fragilidades no funcionamento da Instituição, tais como:

a) Embora a dimensão referente às políticas de pessoal tenha recebido conceito satisfatório, os avaliadores ressaltaram a falta de uma política institucional de capacitação docente.

b) A biblioteca não possui espaços adequados para estudo individual ou em grupo. Além disso, a política de atualização, ampliação e conservação do acervo bibliográfico, bem como dos equipamentos do laboratório de informática atendem às necessidades das IES.

c) A IES não cumpriu o requisito legal “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”, tendo em vista não são atendidos as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Foram constatadas deficiências significativas que precisam ser saneadas para que se possa garantir a qualidade da oferta de ensino superior pela Faculdade de Presidente Venceslau.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no Relatório de Avaliação, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a Faculdade de Presidente Venceslau, situada à Rua Piracicaba, nº 47, Jardim Coroados, município Presidente Venceslau, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede à Rua Conselheiro Crispiano, nº 116, Centro, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

e) Avaliação *in loco* Pós- Protocolo de Compromisso

O Inep designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau, cuja visita ocorreu no período de 6 a 10/6/2017, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação de nº 122.224.

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

f) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), após avaliação *in loco* do Inep - Pós Protocolo de Compromisso.

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações e a conclusão da SERES:

[...]

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

Foi instaurada diligência solicitando a IES que validasse a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Na resposta à diligência a IES enviou em anexo a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO com validade 23/12/2018.

A FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV obteve Conceito Institucional 3 (2017) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV, situada à Rua Piracicaba, 47 Jardim Coroados. Presidente Venceslau - SP. CEP:19400-000, mantido pela UNIESP S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado do SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau (FAPREV), com sede na Rua Piracicaba, nº 47, bairro Jardim Coroados, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente